



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 08709/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00967/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08709/19

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Rosilene Alves

03.02. IDADE: 56, FLS.05.

03.03. CARGO: Professor de Educação básica 1

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 25.394-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0215/2019, fls. 54.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE MARÇO DE 2019, fls. 54.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 24 A 30 DE MARÇO 2019, fls. 60

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0215/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosilene Alves, formalizado pela Portaria nº 0215/2019 - fls. 54, com a devida publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 24 a 30/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08709/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosilene Alves, formalizado pela Portaria nº 0215/2019 - fls. 54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão virtual.
João Pessoa, 02 de junho de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Junho de 2020 às 15:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Junho de 2020 às 14:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2020 às 16:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO